



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Comunicado nº 3, de 12 de março de 2009.

(D.O.U. de 13 de março de 2009, seção 3, pág. 02)

(Republicação no D.O.U de 20 de março de 2009, seção 3, pág. 03)

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), no uso da competência que lhe confere o inciso X do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, o inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, e considerando a edição no estado do Paraná da Lei nº 16.016, de 19 de dezembro de 2008 que introduz alterações na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, expede o presente Comunicado:

1. Tendo em vista que dentre outros atos necessários à consecução de seus objetivos, compete à CMED assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;
2. Considerando que a Lei estadual nº 11.580, de 14 de novembro de 2006, alterada pelo art. 1º da lei nº 16.016, de 19 de dezembro de 2009, em seu artigo 14, inciso II, alínea g, determina a redução de 18% para 12% das alíquotas do ICMS para "fármacos, medicamentos, drogas, soros e vacinas, inclusive veterinários e cápsulas vazias para medicamentos", a partir de 1º de abril de 2009;
3. As empresas produtoras de medicamentos, conforme disposto no inciso V do art. 3º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, deverão recalcular as alterações efetuadas nos preços das apresentações de medicamentos, em virtude da redução mencionada no item 2, dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, divulgando o Preço Fabricante-PF e o Preço Máximo ao Consumidor-PMC alterados conforme a sistemática definida nos itens 4 e 5 deste Comunicado, por meio de publicações especializadas de grande circulação.
4. As empresas produtoras de medicamentos, com vistas a adequar os preços fabricantes de seus produtos para a nova alíquota de 12% do ICMS, deverão multiplicar o valor do Preço Fabricante-PF vigente com alíquota de 18% do ICMS pelos fatores de conversão listados abaixo:

**FATORES DE CONVERSÃO PARA CÁLCULO DO
NOVO**

PREÇO FÁBRICA COM 12 % ICMS

Preço Fabricante Vigente de 18% ICMS



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

	Fator de Conversão
Lista Positiva	0,9247
Lista Negativa	0,9221
Lista Neutra	0,9318

5. O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF 18% pelos fatores constantes da tabela abaixo, observada a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
12%	0,7234	0,7499	0,7084

6. Os preços obtidos a partir dos cálculos previstos nos itens 4 e 5 deste Comunicado, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7. As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos, calculados nos termos deste Comunicado.

8. Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os Preços Máximos ao Consumidor calculados de acordo com o disposto neste Comunicado.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo